

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2021**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 10, do dia 25 de outubro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Presidente, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para substituir o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante seu afastamento por motivo de licença médica - Port. nº 1469/2021). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Ausente, por motivo de licença médica**,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária e Dr. DANIEL COSTA TELES, Secretário Judiciário. 1 – O Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA ressalvou suas férias com o objetivo específico de acompanhar o julgamento do processo de sua Relatoria - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621053-82.2019.8.06.0000, que encontra-se com vista para a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, evitando um novo adiamento do mesmo, devido sua ausência por motivo de férias. 2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0621053-82.2019.8.06.0000**, de Sobral, em que é requerente FRANCISCO CLAYRTON DE MESQUITA DUARTE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 26 de julho de 2021, proferiu o voto-vista, acompanhando o relator, no sentido de conhecer para julgar improcedente a presente Revisão Criminal. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Ação Revisional, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2**.**2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº **0626402-95.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente MAQUINEL CAMPELO SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel (OAB Nº 9165/CE), e ao representante do Ministério Público Dr. José Maurício Carneiro, Procurador de Justiça, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se no prazo regimental o advogado do requerente e, em seguida, o representante do Ministério Público. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer e julgar parcialmente procedente a ação revisional. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA pediu vênia para divergir do voto da Relatora apenas em relação à condenação do Art. 311 do CTB. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la procedente em parte, nos termos do voto da Relatora. **2**.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº** 0630957-58.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente F. L. DA S. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Ian Belém Falcão (OAB Nº 44031/CE), e ao representante do Ministério Público Dr. José Maurício Carneiro, Procurador de Justiça, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se no prazo regimental o advogado do requerente e, em seguida, o representante do Ministério Público. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de não conhecer da ação revisional, no que foi seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2**.**4 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0629058-25.2021.8.06.0000**, de Quixadá, em que é requerente FRANCISCO CARLOS DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor oDesembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. ---A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para, na extensão analisada, julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. **2.**5 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0631164-57.2021.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente GILBERTO PAIVA DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor oDesembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. ---A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.**6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625385-24.2021.8.06.00000, de Fortaleza, em que é requerente MANOEL ALVES VIEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. ----A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2**.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0632707-95.2021.8.06.0000**, de Cedro, em que é requerente ANTÔNIO ELTON CÂNDIDO MOURA e requerido oMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, e, na extensão conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.**8 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0205664-85.2020.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é embargante ITALO DA SILVA ALMEIDA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Desembargadora relatora apresentou os autos para julgamento, proferindo o seu voto no sentido de conhecer dos embargos, para lhe negar provimento. Em seguida, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu da relatora, votando pelo provimento dos Embargos de Declaração. Acompanharam o voto da relatora os Desembargadores JOSÉ TARCÍLIO SOUSA DA SILVA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, aDesembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2**.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0000946-32.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente FRANCISCO JOSÉ GOMES SOBRAL e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação de revisão criminal, para, na parte conhecida, indeferi-la, nos termos do voto do Relator. **2**.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636959-78.2020.8.06.0000, Juazeiro do Norte, em que é requerente FRANCISCO ALMERES BATISTA JÚNIOR, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgar-lhe procedente, nos termos do voto do relator. 2.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625669-32.2021.8.06.0000, Fortaleza, em que é requerente RAIMUNDO NONATO CARIOLANO BEZERRA FILHO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus FRANCISCA SYLVIA LIMA PAULA e ELIAQUIM MOURÃO CARVALHO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal, para, na extensão conhecida, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do relator. 2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0633490-87.2021.8.06.0000**, de Cruz, em que é requerente WILLIAN DE LIMA SOUZA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la, em parte, procedente, nos termos do voto do relator. 2.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626258-97.2016.8.06.0000, de Maracanaú, em que é requerente HELIO BRAGA DE ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisional, nos termos do voto da relatora. **2**.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633368-45.2019.8.06.0000, de Lavras da Mangabeira, em que é requerente ADALMIR COSTA RIBEIRO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0631447-80.2021.8.06.0000**, de Sobral, em que é requerente ERNANDES CUNHA DO NASCIMENTO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0632179-61.2021.8.06.0000**, de Juazeiro do Norte, em que é requerente JOSÉ CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632194-30.2021.8.06.0000, de São Gonçalo do Amarante, em que é requerente MOÉSIO PINTO DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la, em parte, procedente, nos termos do voto do relator. 2.18 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº **0005349-11.2001.8.06.0000/50000**, em que é embargante FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, embargado o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e procurador a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade do julgamento, e, no mérito, conheceu dos embargos declaratórios opostos, porém, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. 2.19 – EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623131-78.2021.8.06.0000**, Quixeramobim, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requeridos IZAIAS MACIEL DA COSTA, MATEUS FERNANDES DE SOUSA eFRANCISCO FÁBIO ARAGÃO DA SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 2.20 – EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº** **0628352-42.2021.8.06.0000**, de Boa Viagem, em que é requerente LUIS FERNANDO SOUSA LIMA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu ISAÍAS MATOS DOS SANTOS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.21 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº **0627426-32.2019.8.06.0000/50000**, de Fortaleza, em que é embargante F. F. DA S., embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora. 2.22 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0079508-36.2012.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é embargante JOSÉ ACRÍSIO FERREIRA PEREIRA - MAJOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CE, embargado o CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO, procurador a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para reconhecer a nulidade do julgamento do Processo de Perda de Patente do Oficialato nº 0079508-36.2012.8.06.0000, determinando que referido feito seja reincluído em nova pauta de julgamento, desta feita, devendo a Superintendência da Área Judiciária aperfeiçoar as intimações de praxe, zelando especialmente pela prévia intimação pessoal quando imposição legal, em especial, neste caso, a intimação do Defensor Público atuante na Seção Criminal deste Tribunal de Justiça pessoalmente e com vista dos autos, a fim de que a demanda seja outra vez submetida ao crivo do colegiado, nos termos do voto da relatora. 2.23 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628322-07.2021.8.06.0000, de Canindé, em requerente PAULO CÉSAR ALVES PONTES, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 0011122-64.2020.8.06.0293 seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da relatora. 2.24 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0621992-91.2021.8.06.0000, de Quixeramobim, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido IZAÍAS MACIEL DA COSTA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 0004230-08.2019.8.06.0154 seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da relatora. **2**.25 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000297-67.2020.8.06.0000, de Redenção, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, réu FRANCISCO DYOHTA HONÓRIO, corréus FRANCISCO ALDAIRTON DA SILVA FARIAS, LUIZ PEREIRA DE LIMA NETO, ANTONIO CASSIO ALMEIDA DA SILVA eANTONIO LEANDRO GARCIA FARIAS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 0000297-67.2020.8.06.0000 seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da relatora. 2.26 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº **0634599-39.2021.8.06.0000**, de Chorozinho, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido JOSÉ ALVES DOS SANTOS, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 0001009-81.2019.8.06.0068 seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da relatora. 2.27 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº **0630697-15.2020.8.06.0000**, de Juazeiro do Norte, em que é requerente ELIABE GOMES DA SILVA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.28 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº **0635214-29.2021.8.06.0000**, de Barro, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido JOSÉ EUCLEYTON PEREIRA DE SOUZA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.29 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº **0000736-44.2021.8.06.0000**, de Caridade, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requeridos FRANCISCO EDVAN ROCHA ALVES e FRANCISCO EVALDO MARTINS BARBOSA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. Nº 1469/2021). --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto do Relator. **3** – DIVERSOS: O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA levou ao conhecimento dos demais pares um requerimento enviado pelos Coordenadores das Câmaras Criminais Isoladas, no qual pleiteiam providências para aumento de pessoal, tendo em vista o grande volume de demandas existentes nas Secretarias das Câmaras Criminais. A proposta dos coordenadores é a de criação de uma nova coordenadoria, visando uma melhor prestação do serviço. Com a palavra, o Secretário Judiciário e o Superintendente da Área Judiciária, informaram que providências já estão sendo tomadas e que, na próxima sessão ordinária deste Colegiado, estas serão apresentadas. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 29 de novembro de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**